

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO as anuências dos Magistrados **Exmo. Dr. Carlos Henrique Rossi e do Exmo. Dr. Jorge William Fredi**, no pedido de compensação do plantão judiciário formulado pela **Exma. Dra. Tainá Lima Prado**;

RESOLVE:

Designar os Magistrados abaixo elencados para responder pelas Unidades Judiciárias a seguir, em virtude de compensação dos plantões judiciários da **Exma. Dra. Tainá Lima Prado**, nos termos da Resolução TJPE nº 372, de 30 de setembro de 2014:

I - **Exmo. Dr. Carlos Henrique Rossi, Juiz Substituto com exercício na Vara Única da Comarca de Itapetim, Matrícula nº 187.813-1**, para responder, cumulativamente, **no período de 04 a 08/04/2022**, pela **Diretoria do Foro da comarca de São José do Egito**;

II - **Exmo. Dr. Jorge William Fredi, Juiz Substituto com exercício na Vara Única da Comarca de Tabira, Matrícula nº 187.809-3**, para responder, cumulativamente, **no período de 04 a 08/04/2022**, pela **1ª Vara da Comarca de São José do Egito**;

III - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 1ª e 2ª Entrâncias.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Ementa: Regulamenta o procedimento de redistribuição dos processos que tenham por objeto o seguro habitacional de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH) para o Núcleo 4.0 Sistema Financeiro de Habitação/ Seguro Habitacional.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 385, 06/04/2021, com as alterações trazidas pela Resolução CNJ nº 398, 09/06/2021, dispõe sobre a criação e a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto TJPE nº 05, de 14/02/2022 (DJe 15/02/2022) instituiu no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco o Núcleo de Justiça 4.0 com competência para processamento e julgamento das causas relativas às demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

CONSIDERANDO que a instalação no Núcleo 4.0 Sistema Financeiro de Habitação/ Seguro Habitacional tem por finalidade maior a concretização do preceito constitucional da "razoável duração do processo", salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade à efetivação de encaminhamento dos processos físicos e eletrônicos por todas as unidades judiciárias do Estado para o referido Núcleo;

CONSIDERANDO que nem todos os processos se encontram preenchidos com a classe processual correspondente;

CONSIDERANDO o dever de fidedignidade das informações processuais com a finalidade de atender ao princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos que se encontram na fase de conhecimento em qualquer unidade judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco envolvendo mutuários do Sistema Financeiro de Habitação e seguradora responsável pelo seguro habitacional, e cujo objeto seja o pagamento de indenização securitária por vício de construção, passam a tramitar no Núcleo 4.0/Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 2º Os processos eletrônicos serão remetidos ao "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH" (PJe) por meio de uma redistribuição automática, identificados como desta competência pela SETIC.

Art. 3º As unidades judiciárias, a qualquer momento, poderão proceder à redistribuição de processos eletrônicos para o "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH" (PJe), selecionando a Jurisdição "Justiça 4.0" e a competência "Justiça 4.0 - SFH";

Parágrafo Único. Para que as varas possam proceder à redistribuição, os processos eletrônicos deverão estar classificados entre as classes e assuntos relacionados no art.6º.

Art. 4º Fica criado o "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH " (Judwin) como unidade transitória no Sistema Judwin para viabilizar a migração dos processos físicos para o PJe, cuja competência encontra-se estabelecida no art. 1º deste normativo.

Art. 5º Os Processos físicos de competência do "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH" (PJe) devem ser remetidos da seguinte forma:

I - As unidades judiciais devem despachar para que o processo físico seja redistribuído para a unidade transitória "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH" (Judwin);

II - O "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH" (Judwin) procederá o envio dos processos para digitalização pela Central de Digitalização;

III - Ao final da digitalização, os servidores lotados no "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH" (Judwin) procederão a migração dos processos físicos para eletrônicos por meio do Sistema PJe, seguindo as diretrizes da IN 01/2020 e do manual de importação de Processos do Judwin para o PJe.

Art. 6º As classes e assuntos de competência do "Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional - SFH" (PJe) são:

I - Classes Processuais para novos processos:

Procedimento Comum Cível (7)

Procedimento de Jurisdição Voluntária (1294)

Restauração de Autos Cível (46)

Tutela Antecipada Antecedente (12135)

Tutela Cautelar Antecedente (12134)

Produção Antecipada de Prova (193)

Homologação da transação extrajudicial (12374)

II - Classes Processuais para novos processos incidentais:

Impugnação ao Valor da Causa Cível (231)

Embargos de Terceiro (37)

Oposição (236)

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (12119)

Exibição de Documento ou coisa Cível (228)

Incidente de Impedimento Cível (12080)

Incidente de Suspeição Cível (12081)

Incidente de assunção de competência (12087)

Conflito de Competência (221)

III - Assuntos:

Minha Casa, Minha Vida (14735)

Quitação (4841)

Seguro (4847)

Sistema Financeiro Imobiliário (14237)

Sustação/Alteração de Leilão (4846)

Transferência de Financiamento (contrato de gaveta) (4843)

Vícios de Construção (10588)

Habitação (10487)

Art. 7º Os processos já sentenciados não serão objeto de redistribuição e devem permanecer na unidade de origem, onde processar-se-á o eventual cumprimento de sentença.

Art. 8º O Coordenador do Núcleo 4.0 SFH monitorará a atuação do envio dos processos

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se

Recife, 30 de março de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 11 DE 30 DE MARÇO DE 2022

Altera a Portaria nº 01, de 02 de fevereiro de 2022, que delega a execução de atos administrativos ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 30, XLVII, da Resolução nº 395, de 30 de março de 2017 – Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 01, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no DJE de 03 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso XXXIII, com a seguinte redação:

.....

XXXIII – Assinar Atas de Registro de Preços (ARPs) e os contratos delas decorrentes nas hipóteses em que os valores excedam ao constante do inciso I deste Anexo, e as homologações e autorizações de aquisições que tenham sido previamente efetuadas pela Presidência do TJPE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de março de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 30.03.2022, OS SEGUINTE DESPACHOS: